



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

PROCESSO Nº 12956/2019

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REQUALIFICAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 15 (Quinze) dias do mês de setembro do ano de 2020, às 11h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo relacionados da Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.257.647/0001-54, com sede à Rua José Bonifácio, 1249 – Centro – São Carlos - SP, encaminhado por e-mail ao Departamento de Procedimentos Licitatórios – DPL, no dia 21/08/2020, contrário à habilitação da licitante Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda. – EPP no processo supra.

Antes de entrarmos no mérito, apreciaremos os requisitos de admissibilidade do referido Recurso Administrativo, ou seja, verificaremos se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no inciso I, alínea a e parágrafo 6º da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas; “

Tendo sido divulgada a ata que declarou a licitante Officeplan habilitada em 18/08/2020, referido recurso encontra-se apto a ser analisado, pois respeita os prazos legais.

O recurso recebido foi levado a público em 26/08/2020 e respeitados os prazos legais, a licitante Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda. - EPP protocolou nesta Administração, em 02/09/2020, suas contrarrazões.

Em suma, a recorrente alega que a licitante Officeplan fora indevidamente habilitada pois apresentou atestados de capacitação técnica incompatíveis com o objeto licitado, pois não demonstram compatibilidade com a **elaboração de projeto para requalificação do Plano Municipal de Arborização Urbana** e solicita a reconsideração da decisão proferida e a inabilitação da licitante Officeplan.

A licitante OFFICEPLAN, por sua vez e resumidamente, defende a manutenção da sua habilitação alegando que os atestados apresentados comprovam a execução de Plano Setorial, de menor abrangência que um Plano Municipal, mas que leva em consideração a integração de todas as temáticas do setor ao qual se destina, enquanto que o Plano Municipal transforma as informações técnicas em leis que regulem a organização do Município.

Por se tratar de questão essencialmente técnica, a Comissão encaminhou o processo para manifestação da unidade responsável, que assim o faz:

“ ...

Analisando a argumentação do e interposto pela empresa VM Engenharia que desqualifica em sua argumentação os atestados técnicos apresentados pela empresa Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda. EPP, temos a dizer:

- 1. Atestado de Capacidade Técnica nº 01/2019 – COHAB Diretoria Técnica o objeto do contrato é a execução de projetos de galpão, onde aparece “elaboração de projeto de compensação ambiental”, o qual, não entendo ser compatível com o objeto da licitação;*
- 2. Atestado emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga – Revisão do Plano Diretor e Elaboração de Leis Complementares, também não é compatível com nossa licitação – Plano Municipal de Arborização Urbana;*
- 3. Por fim, o atestado do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de São Paulo, da mesma forma, não atende o objeto.*

Assim sendo, entendo que a empresa VM Engenharia está correta em suas alegações, conseqüentemente, a empresa Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda. EPP, estaria inabilitada tecnicamente para prosseguir no certame.

... “



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações
São Carlos, Capital da Tecnologia

Da análise da Comissão

Diante do exposto e conforme manifestação da unidade responsável, a Comissão entende assistir razão à recorrente, restando demonstrado o não atendimento à exigência editalícia quanto à comprovação da capacitação técnica da licitante Officeplan.

Portanto, com base nos argumentos analisados, a Comissão julga o recurso apresentado pela empresa **VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA. - EPP PROCEDENTE**, por todos os fatos contidos nas razões de julgamento, acima ventiladas, decidindo rever sua posição e declarar inabilitada a licitante Officeplan Planejamento e Gerenciamento Ltda. – EPP no processo supra e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Roberto Carlos Rossato
Presidente

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro

Hicaro Leandro Alonso
Membro